

Acordo de consórcio
“FORMAÇÃO AVANÇADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FA>AP”

Entre

O **Instituto Nacional de Administração, I. P.**, pessoa coletiva n.º 516480430, com sede em Alameda Hermano Patrone - Edifício Catavento, 1495-064 Algés, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutora Luísa Neto, adiante designado abreviadamente por INA, I. P.,
O **ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 501510184, com sede em Av Das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, representada pela Reitora Prof. Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, adiante designado abreviadamente por ISCTE-IUL,
A **Universidade do Minho**, pessoa coletiva n.º 502011378, com sede em Largo do Paço, 4704-553 Braga, representada pelo Reitor Prof. Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, adiante designado abreviadamente por UMinho;

Considerando que a Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, definiu os termos em que é constituído o consórcio com vista ao desenvolvimento das ações de formação de quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, denominado “Formação Avançada para a Administração” (Consórcio FA>AP);

Considerando que o INA, I. P., celebrou Protocolos de Cooperação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCSISP), a 21 de setembro de 2021, na área da formação, da investigação e da transferência de conhecimento, enquadrando-se, neste âmbito e com tal delimitação, as parcerias de formação a desenvolver, conforme previsto no Plano de Capacitação Estratégica AP 2026, o qual explicita o conjunto de linhas de atuação a desenvolver para elevar o nível de competências dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando ainda

- a) A importância da formação de quadros técnicos superiores da Administração Pública, atuais e futuros;

- b) A necessidade de garantir a formação e qualificação dos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública;
- c) O capital científico acumulado pelas diversas instituições de ensino superior e pelo INA, I. P., no que respeita às ciências da administração;
- d) O desenvolvimento ao longo dos últimos anos, em várias instituições de ensino superior, de cursos de nível superior nas áreas da Administração Pública, nomeadamente através da promoção de licenciaturas, mestrados, doutoramentos, bem como pós-graduações e outros cursos em Administração Pública;
- e) A experiência acumulada pelas instituições de ensino superior e pelo INA, I. P., na promoção e na lecionação do Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) e do Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), previstos na Portaria n.º 146/2011, de 7 de abril, e essenciais, nos termos da lei, para a integração nos quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública, bem como para o exercício de cargos de direção e administração;
- f) O disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que contempla, para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais, a possibilidade do estabelecimento de consórcios entre as instituições de ensino superior e destas com instituições de investigação e desenvolvimento, por sua própria iniciativa ou por iniciativa do Governo, ouvidas as instituições envolvidas, estabelecendo a lei que esses consórcios não prejudicam a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida;
- g) A pronúncia positiva do Conselho Estratégico do INA, I.P., em reunião de 7 de Outubro de 2022;

E procurando

- a) Criar um enquadramento de valorização, rigor e exigência para a formação e qualificação dos quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública;
- b) Proporcionar condições para a modernização da formação de altos quadros e dirigentes da administração, tendo em conta os desafios societários contemporâneos;
- c) Desenvolver e promover o alargamento da formação de quadros técnicos superiores e de dirigentes a todo o território, no quadro do objetivo geral de melhorar a qualificação da população;

- d) Promover mecanismos de colaboração alargada, no quadro do ensino e formação avançada no domínio da Administração Pública;
- e) Estimular a partilha do conhecimento acumulado quer com a experiência de ensino e de formação, quer com a experiência de prática profissional dos quadros da Administração Pública;
- f) Fomentar a investigação ao nível das ciências da administração, das políticas públicas e das áreas conexas;

Ao abrigo dos termos conjugados do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, entendem o INA, I. P., o ISCTE-IUL e a UM formalizar o presente acordo de consórcio, que se rege pela Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, e pelos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O Consórcio FORMAÇÃO AVANÇADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FA>AP é formalizado, inicialmente, entre o INA, I. P., o ISCTE-IUL e a UM.
- 2 - O Consórcio FA>AP mantém-se aberto à entrada de outras instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que o queiram integrar e que promovam o desenvolvimento, a transmissão e a difusão do conhecimento nos respetivos domínios de atuação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro e da Cláusula 5.ª do presente Acordo.
- 3 – O Consórcio FA>AP pode promover mecanismos de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução da sua missão.

Cláusula 2.ª

Missão

O Consórcio FA>AP visa promover o desenvolvimento das ações de formação de quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro e da legislação aplicável em matéria de formação profissional na Administração Pública, orientando-se para a inovação e a modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos respetivos recursos humanos.

Cláusula 3.ª

Autonomia e natureza jurídica

A participação das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico enquanto membros do Consórcio FA>AP não prejudica a respetiva identidade própria e autonomia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.^a.

Cláusula 4.^a

Âmbito e atribuições

No desenvolvimento da sua missão, o Consórcio FA>AP promove a realização coordenada de, designadamente:

- a) Organização de programas de formação específica dirigidos a quadros técnicos superiores e dirigentes, designadamente de forma conjunta;
- b) Organização de cursos de formação e de especialização para desenvolvimento das competências de liderança nos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública, designadamente de forma conjunta;
- c) Organização de cursos de formação visando a qualificação profissional inicial e contínua dos quadros técnicos superiores da Administração Pública, designadamente de forma conjunta;
- d) Partilha de recursos formadores, docentes e investigadores;
- e) Promoção de unidades de formação em vários pontos do país;
- f) Promoção de investigação científica no âmbito da Administração Pública, aplicada a projetos de inovação na gestão e de modernização da Administração Pública;
- g) Promoção da integração da Biblioteca do INA, I. P., em redes de bibliotecas e a sua inserção em bases de dados relacionadas com a Administração Pública;
- h) Divulgação da oferta formativa e promoção e organização de eventos de divulgação científica;
- i) Desenvolvimento de contributos para as políticas públicas em matéria de formação profissional.

Cláusula 5.^a

Alargamento e subsistência do Consórcio

1 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que queiram aderir ao Consórcio FA>AP devem manifestar o seu interesse junto da Comissão de Coordenação, que submete uma proposta ao Conselho Diretivo do INA, I. P., sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos do INA, aprovados em Anexo I ao Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março.

2 - O INA, I. P., aprova e promove a formalização do alargamento do Consórcio FA>AP, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, considerando-se as instituições vinculadas pelos termos e condições do presente acordo, mediante a assinatura de uma carta de adesão onde afirmam a aceitação incondicional dos mesmos.

3 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que integrem o Consórcio FA>AP, podem desvincular-se livremente do mesmo, devendo comunicá-lo à Comissão de Coordenação com a antecedência mínima de seis meses em relação à data a partir da qual pretendem que a saída do consórcio produza efeitos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das partes

1 - Constituem obrigações das partes:

- a) Cooperar de forma estreita e duradora;
- b) Afetar à concretização da missão e das atividades inseridas no âmbito e atribuições do Consórcio FA>AP os recursos humanos, financeiros e materiais que se revelem necessários;
- c) Desenvolver, regularmente, as atividades elencadas na Cláusula 4.ª;
- d) Avaliar as necessidades de formação e qualificação dos quadros técnicos superiores e dos dirigentes face à missão, objetivos e atividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

2 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que integram o Consórcio FA>AP prestam a colaboração e informação solicitadas pelo INA, I. P., enquanto entidade coordenadora da formação profissional da Administração Pública.

Cláusula 7.ª

Comissão de Coordenação

1 – A Comissão de Coordenação do Consórcio FA>AP, prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, é composta pelo Presidente do Conselho Diretivo do INA, I. P., e pelos reitores das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que participam no consórcio, com faculdade de delegação.

2 – A Comissão de Coordenação é presidida pelos membros a que se refere o número anterior, de forma rotativa, pelo período de um ano civil seguindo-se a ordem alfabética de designação das entidades consortes.

3 - Compete à Comissão de Coordenação deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovar o regulamento interno do Consórcio FA>AP;
- b) Propor o alargamento do Consórcio FA>AP, mediante manifestação de interesse das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que nele pretendam participar;
- c) Coordenar a orientação e o planeamento das atividades científicas e pedagógicas do consórcio;
- d) Aprovar as alterações ao presente Acordo de Consórcio;
- e) Pronunciar-se sobre os programas de formação, currículos, regimes de estudo e condições de admissão de cursos oferecidos no âmbito do Consórcio, sem prejuízo do disposto na alínea o) do n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos do INA, I. P., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, articulando-se com o plano de formação para a Administração Pública a estruturar pelo INA, I. P.;
- f) Supervisionar o desenvolvimento das atividades no âmbito do consórcio, através da análise de um relatório síntese das atividades realizadas, a apresentar por cada membro no mês seguinte ao final de cada semestre;
- g) Promover a implementação de mecanismos de autoavaliação, de diagnóstico e de monitorização da atividade formativa realizada no âmbito do Consórcio FA>AP, bem como a análise e divulgação dos seus resultados;
- h) Identificar e propor os mecanismos necessários ao suprimento de eventuais questões pedagógicas que venham a ser detetadas, acompanhando a sua implementação;
- i) Apreciar as diretrizes de avaliação do aproveitamento dos formandos nos cursos de formação promovidos e realizados no âmbito do Consórcio FA>AP;
- j) Apreciar os critérios científicos, pedagógicos e curriculares para a seleção e contratação de docentes e formadores externos aos membros do Consórcio FA>AP e que se revelem necessários para a concretização das respetivas atividades formativas;
- k) Propor a realização de projetos de investigação científica ou de estudos no domínio da atuação do Consórcio FA>AP;
- l) Definir os termos da gestão financeira do Consórcio FA>AP, designadamente em matéria de afetação de receitas;

m) Promover mecanismos de colaboração entre o consórcio e outras entidades, nacionais e internacionais, que contribuam para a prossecução dos respetivos objetivos.

4 - No desempenho das suas funções, pode a Comissão de Coordenação suscitar a colaboração de formadores, docentes ou investigadores de entidades externas ao consórcio, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência.

Cláusula 8.^a

Funcionamento da Comissão de Coordenação

1 - A Comissão de Coordenação reúne, nos termos do seu regulamento interno, ordinariamente em cada trimestre e, extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos maioria dos seus membros ao Presidente.

2 - A Comissão de Coordenação só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente.

3 - As deliberações da Comissão de Coordenação são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e, em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

4 - O INA, I. P., assegura o apoio técnico, logístico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Coordenação.

Cláusula 9.^a

Duração e revisão

1 - O presente Acordo de Consórcio produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo estabelecido por tempo indeterminado.

2 - Durante a vigência do Acordo de Consórcio, as partes podem rever as suas cláusulas, nomeadamente visando o aprofundamento do projeto de cooperação, mediante aprovação pela Comissão de Coordenação.

3 - A resolução ou o termo, a qualquer título, do presente Acordo de Consórcio faz-se sem prejuízo da conclusão dos programas formativos em curso, independentemente da sua natureza, por forma a não prejudicar os formandos, formadores, docentes ou outro pessoal afeto à sua realização.

Cláusula 10.^a

Lei aplicável e resolução de conflitos

1 - Em tudo o que não estiver especificamente previsto nos presentes estatutos, observa-se o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Portaria n.º 669/2022, de 7 de

Setembro, e no Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, bem como, supletivamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 - Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Acordo de Consórcio são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

3 - É competente para a resolução de litígios emergentes da aplicação do presente Acordo de Consórcio o *Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD)*.

Fac Simile